



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: [administracao@barradoturvoprefeitura.com.br](mailto:administracao@barradoturvoprefeitura.com.br)

CEP 11955-000 - Fone: (015)3577-1144 - (015)3577-1290

### LEI MUNICIPAL Nº. 365/ 2012

“Dispõe sobre a política Municipal de SANS e a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável da cidade de Barra do Turvo-SP e dá outras providências”.

**ROSÂNGELA ROSÁRIA DA SILVA**, Prefeita do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada aos 11 de abril de 2012, por unanimidade de votos favoráveis, de autoria do Vereador Claudinei Maciel dos Santos PT, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O poder público garantirá o direito à Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável (SANS) no Município de Barra do Turvo-SP, em conformidade com o disposto nesta Lei, observando as normas do direito estadual, nacional e internacional.

**Art. 2º** - Considera-se SANS a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base, práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Art. 3º** - O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de SANS, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extra patrimonial.

**Parágrafo único** – É dever do Poder Público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral, respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

#### CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO-SP

**Art. 4º** - A Política Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável (SANS) do Município de Barra do Turvo-SP, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

**§ 1º** - A Política Municipal de SANS da cidade de Barra do Turvo-SP será implementada mediante plano integrado e inter-setorial de ações do poder público e da sociedade civil.

**§ 2º** - A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

**Art. 5º** - A Política Municipal de SANS reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I – A promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
- II – A promoção do acesso à alimentação de qualidade e modos de vida saudável;
- III – A promoção de educação alimentar e nutricional;
- IV - A promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto-juvenil e geriátrica;
- V – O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: [administracao@barradoturvoprefeitura.com.br](mailto:administracao@barradoturvoprefeitura.com.br)

CEP 11955-000 - Fone: (015)3577-1144 - (015)3577-1290

- VI – O fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
- VII – O apoio a geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;
- VIII - A preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- IX – O respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
- X - A promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
- XI – O apoio à agricultura familiar e quilombolas moradores em unidade de conservação RDS E APA população rural, urbana e Peri urbana de produção de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia e agrofloresta;
- XII – A promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e etnias a fim de combater a exclusão social;
- XIII - A promoção da intersectorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

### CAPITULO III

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL E SUSTENTÁVEL

##### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6º** - Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável da cidade de Barra do Turvo-SP:

- I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável;
- II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável – COMSANS-BARRA DO TURVO-SP;
- III – O Plano Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável;
- IV - As organizações da sociedade civil.

##### SEÇÃO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

**Art. 7º** - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável será realizada a cada 04 (quatro) anos, mediante convocação da Prefeitura Municipal. Caso não ocorra convocação o COMSANS deverá fazer a mesma e apresentar proposta no PPA LDO E LOA

§ 1º - A Conferência tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o plano Municipal de SANS, bem como proceder a sua revisão.

§ 2º - A Conferência Municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável, conforme os artigos 10, 12 e 14 desta Lei.

§ 3º- Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável de Barra do turvo-SP a avaliação, acompanhamento e fiscalização das deliberações propostas nas Conferências Municipais.

**Art. 8º** - Participarão da conferência os membros do Conselho Municipal de SANS, sociedade civil e poder público, garantindo ampla participação dos diversos setores.

##### SEÇÃO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL E SUSTENTÁVEL

**Art. 9º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável (COMSANS) de Barra do Turvo-SP, com caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, constituindo-se espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para as políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

**Art. 10** - Cabe ao COMSANS de Barra do Turvo-SP, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação adequada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: [administracao@barradoturvoprefeitura.com.br](mailto:administracao@barradoturvoprefeitura.com.br)

CEP 11955-000 - Fone: (015)3577-1144 - (015)3577-1290

- Art. 11** - Compete ao COMSANS de Barra do Turvo-SP, propor e deliberar sobre:
- Políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos;
  - Deliberar sobre a política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal em consonância com a Lei Federal e Estadual que cria a respectiva política em seus âmbitos;
  - Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria, fome e carências nutricionais no âmbito Municipal;
  - Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate da obesidade e suas consequências no âmbito Municipal;
  - Deliberar os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e apresentar proposta a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Barra do Turvo-SP;
  - Articular as formas de mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável, indicando prioridades;
  - Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentem as propostas ligadas a Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
  - Aprovar, apoiar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
  - A realização de Estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
  - Estabelecer parcerias que garantam a mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
  - Contribuir na integração do plano Municipal com os programas de combate à fome e Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável, instituídos pelo Governo Estadual e Federal;
  - A Organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável;
  - Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;
  - Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união dos esforços e sobre o direito à alimentação adequada;
  - Organizar e implementar a cada 04 (quatro) anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável;
  - Estimular o desenvolvimento de pesquisa e a capacitação de recursos humanos;
  - Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável, bem como com os conselhos municipais de SANS dos Municípios da Região, e com o CONSEA-SP – Estadual e com o CONSEA Federal;
  - Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de SANS;
  - Elaborar seu regimento interno no prazo de 90 dias após eleito o COMSANS.

**Parágrafo único** – O COMSANS de Barra do Turvo-SP poderá solicitar aos órgãos e as entidades da administração pública municipal, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

**Art. 12** - O COMSANS de Barra do Turvo-SP norteia-se pelos seguintes princípios:

- I – Promoção do direito humano à alimentação adequada;
- II – Integração das ações dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal;
- III – Articulação com entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;
- IV – Promoção equitativa dos recursos públicos referente à política de SANS no Município visando à erradicação da pobreza;
- V - Controle Social das políticas de Segurança Alimentar, Nutricionais e Sustentáveis propostas e/ou acompanhadas pelo COMSANS de Barra do Turvo-SP.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: [administracao@barradoturvoprefeitura.com.br](mailto:administracao@barradoturvoprefeitura.com.br)

CEP 11955-000 - Fone: (015)3577-1144 - (015)3577-1290

**Art.13** - O COMSANS de Barra do Turvo-SP é integrado por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da Sociedade Civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, Executivo e Legislativo.

§ 1º - Caberá ao poder Executivo indicar três representantes com suplente sendo um da Secretaria de Saúde, um da Secretaria de Educação, um da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - Caberá ao Poder Legislativo indicar um titular e um suplente afins ao tema da segurança alimentar

§ 3º - A definição da representação dos 8 (oito) Membros da Sociedade Civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável ou por indicação da Sociedade Civil organizada dos seguintes setores:

- a) Um representante de Entidades de Remanescente de Quilombos;
- b) Um representante dos Moradores das Unidades de Conservação, RDS, APA E Parques;
- c) Um representante de Instituição Religiosa;
- d) Um representante da Rede SANS Estadual;
- e) Um representante das Associações de Moradores;
- f) Um representante das Associações de Agricultores Familiares Agroecológico Agroflorestal;
- g) Um representante das Entidades Filantrópicas que oferecem alimentação e trabalhe com crianças e pessoas com deficiência;
- h) Um representante de Associação e/ou Sindicato de Agricultura Familiar;
- i) Cada titular terá uma vaga de suplente podendo ser de outra entidade da sociedade civil;

§ 4º - O COMSANS de Barra do Turvo-SP será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º - O mandato dos membros do COMSANS de Barra do Turvo -SP será de no mínimo dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 6º - Os (as) conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSANS de Barra do Turvo-SP e de suas câmaras temáticas, com direito a voz e voto.

§ 7º - A ausência as plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias ou três dias posteriores a sessão.

§ 8º - A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§ 9º - A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do conselho ao Órgão da Entidade que representa e ao Prefeito Municipal. Lembrando que a vaga da Sociedade Civil no Conselho pertence à Entidade.

§ 10 - A Presidência do Conselho será eleita pelos seus representantes na reunião de posse.

§ 11 - O COMSANS de Barra do Turvo-SP terá um presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário Geral, ao qual na ausência do Presidente, preside a reunião o seu Vice-Presidente e na ausência de ambos, será escolhido pelo plenário presente um representante para presidir a reunião.

§ 12 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSANS de Barra do Turvo-SP, sem direito a voto, mas com direito a voz, titulares de outros órgãos e/ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, população em geral.

§ 13 - O COMSANS de Barra do Turvo-SP poderá ter convidados permanentes, nas condições de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 14 - A participação do conselheiro (a) no COMSANS de Barra do Turvo-SP é considerada de relevância e interesse público e não será remunerada.

**Art. 14** - O COMSANS de Barra do Turvo-SP contará com câmaras temáticas, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSANS de Barra do Turvo-SP, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSANS de Barra do Turvo-SP, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de Entidades da Sociedade Civil, de Órgãos e Entidades Públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: [administracao@barradoturvoprefeitura.com.br](mailto:administracao@barradoturvoprefeitura.com.br)

CEP 11955-000 - Fone: (015)3577-1144 - (015)3577-1290

**Art. 15** - As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável de Barra do Turvo-SP, (COMSANS), tem caráter público, podendo, assim, participar a população em geral, convidada, e observadora.

**Art. 16** - O COMSANS de Barra do Turvo-SP deverá realizar esporadicamente reuniões com os representantes de Conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

**Art. 17** - O COMSANS de Barra do Turvo-SP poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 18** - Cabe ao Governo Municipal, assegurar ao COMSANS de Barra do Turvo-SP, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento Municipal.

**Art. 19** - O COMSANS de Barra do Turvo-SP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 50% de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 20** - A Competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no Regimento interno do COMSANS de Barra do Turvo-SP.

### SEÇÃO IV DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL E SUSTENTÁVEL.

**Art. 21** - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e nutricional sustentável deve ser um instrumento, resultante do diálogo entre Governo e Sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que organizem ações voltadas para a garantia do direito humano à alimentação adequada.

**Art. 22** - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no âmbito do Plano Plurianual de Ação – PPA deverá:

I - Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas no cronograma definido;

II- Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocada para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III - Pontencializar as ações de SANS do Município de Barra do Turvo-SP, propiciando melhores resultados e visibilidade;

IV – Criar condições efetivas de infra-estrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano a alimentação adequada;

V – Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;

VI – Propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

**Parágrafo único** - O plano das ações de política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável serão determinados para o setor público.

**Art. 23** - A coordenação das ações de política de que trata esta Lei será exercida pelo COMSANS de Barra do Turvo-SP, que será vinculada administrativamente a (definir em qual departamento será vinculado administrativamente).

**Art. 24** - O Poder Executivo em conjunto e parceria com o COMSANS de Barra do Turvo-SP, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no Município de Barra do Turvo-SP, competindo-lhe:

I – Articular as ações do poder público no campo de segurança alimentar e nutricional sustentável;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: [administracao@barradoturvoprefeitura.com.br](mailto:administracao@barradoturvoprefeitura.com.br)

CEP 11955-000 - Fone: (015)3577-1144 - (015)3577-1290

II – Elaborar a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o plano de SANS, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

III - Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de SANS;

IV – Subsidiar o COMSANS de Barra do Turvo-SP com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a política municipal de SANS;

V – Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

### SEÇÃO VI

#### DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 25** - Será incentivada a participação das organizações da sociedade civil, instituições privadas com ou sem fins lucrativos, afetas á segurança alimentar e nutricional sustentável, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do sistema instituído nesta Lei.

**Art. 26** - O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de SANS.

### SEÇÃO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

**Art. 28º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, 18 de abril de 2012.

**ROSÂNGELA ROSÁRIA DA SILVA**

Prefeita Municipal.